



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/11

Natal/RN, 16 de maio de 2011

DISCIPLINA O USO DE BENS E SERVIÇOS, A FIM DE GARANTIR A SAÚDE OCUPACIONAL E A SANIDADE AMBIENTAL NA CODERN.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Incisos I e II, do Art. 17, do Estatuto Social da Companhia;
Considerando a deliberação da DIREXE em sua 1208ª reunião, conforme Resolução nº 056/2011;

RESOLVE:

Disciplinar o uso de bens e serviços, a fim de garantir a saúde ocupacional e a sanidade ambiental na CODERN.

Art. 1º. O parceiro portuário da CODERN deverá atuar com observância a manutenção das condições higiênico-sanitárias satisfatórias, a sanidade ambiental e a conservação do patrimônio, dos serviços e do material da CODERN na área portuária.

§ 1º. São denominados parceiros portuários:

1. O operador portuário e empresas a serviço deste;
2. Os prestadores de serviço a CODERN;
3. Os fornecedores de material e equipamentos a CODERN;
4. A tripulação e passageiros de embarcações atracadas nos terminais portuários da CODERN;
5. Os visitantes.

Art. 2º. São não-conformidades previstas nesta norma:

1. A depredação de instalações (extravio de lâmpadas, tomadas, registros, chuveiros, sanitários, pias, coletores de resíduos, etc.);
2. O desperdício de material (água, energia, papel-toalha, papel higiênico, sabonete líquido, sacos de lixo, etc.);
3. A disposição de resíduos em áreas de circulação e no corpo hídrico, sem o acondicionamento adequado (resíduos de construção civil, de óleo, lãs usadas, grãos, frutas, derramamento de chorume, descartáveis, etc.);
4. O vandalismo (disposição de excrementos nas paredes, assoalhos e chuveiros de sanitários; depredação de portas-isca de controle biológico e coletores de resíduos, etc.)

§1º. As não-conformidades previstas nos itens 1 e 2 serão toleradas, em caso de que sua ocorrência seja essencial para a realização de uma atividade específica.

Art. 3º. A constatação de quaisquer das não-conformidades descritas no art. 2º será realizada *in loco*, pela guarda portuária, com registro imediato e posterior notificação ao parceiro portuário.

§1º. Cópia do registro será entregue ao executor do evento, no ato da constatação.

§2º. A notificação ao parceiro portuário será remetida por escrito, até 24h

§3º. Demais autoridades portuárias que presenciarem não-conformidades descritas no art. 2º deverão, imediatamente, comunicar à guarda portuária para registro *in loco*.

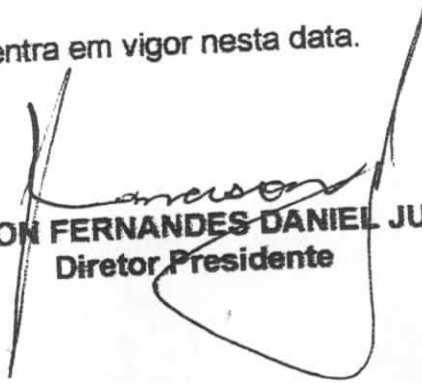
Art. 4º. O parceiro portuário notificado deverá se responsabilizar por reverter a não-conformidade, a fim de restabelecer as condições higiênico-sanitárias, a sanidade ambiental e a conservação do patrimônio, dos serviços e do material da área portuária.

§1º. Em caso de impossibilidade de reversão, o parceiro portuário deverá ressarcir, financeiramente, a CODERN os danos decorrentes da não-conformidade.

§2º. Em caso da não conformidade incidir em infração sanitária ou ambiental, o operador portuário se responsabilizará por multas e demais sanções decorrentes.

Art. 5º. A reversão da não-conformidade se dará sem prejuízo de procedimento disciplinar, civil ou criminal a que haja no lugar.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor nesta data.


EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR
Diretor Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 056/2011

Natal/RN, 16 de maio de 2011

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia, e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1208ª reunião, realizada nesta data.

RESOLVE:

Aprovar a Instrução de Serviço nº 005/2011, que dispõe sobre o uso de bens e serviços, a fim de garantir a saúde ocupacional e a sanidade ambiental na CODERN.


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente